



# Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

## ORIENTAÇÕES SOBRE O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

\*Versão alterada em 31/01/2018

Com a aprovação da Reforma Trabalhista através da Lei 13.467/2017, foram introduzidas algumas mudanças na contribuição sindical, também denominada “imposto sindical”, prevista pelos arts.578 ao 610, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A principal alteração está contida no art.582, da CLT, que passa a exigir autorização prévia e expressa do empregado, para que o desconto do “imposto sindical” seja efetuado em folha de pagamento pelo empregador.

As Centrais Sindicais, assim como uma parcela significativa da Magistratura e do Ministério Público do Trabalho, já se manifestaram defendendo a tese de que, a autorização prévia e expressa do empregado para desconto da contribuição sindical, deve ser concedida em assembleia geral da categoria profissional a que pertence o trabalhador.

Portanto, a partir do ano de 2018 em diante, para que seja realizado o desconto do “imposto sindical”, ele terá que ser aprovado em assembleia geral da categoria profissional, a ser realizada de acordo com os estatutos sociais de cada entidade.

Entretanto, com o objetivo de dificultar o recolhimento da contribuição sindical, algumas empresas e entidades patronais tem defendido que a autorização prévia e expressa para o desconto tem que ser concedida, individualmente, e por escrito, por cada trabalhador.

Independentemente desta divergência de interpretação, o fato é que o “imposto sindical” continuará a ser descontado de cada empregado sobre os salários do mês de março de cada ano.

Por consequência, após aprovação na 20ª Reunião da Direção Executiva da CTB, recomendamos que sejam tomadas as seguintes providências por todos os sindicatos de empregados, para que se garanta o desconto do “imposto sindical” relativo ao ano de 2018:

- 1) Convocar assembleia geral da categoria profissional, de acordo com os estatutos de cada sindicato, com o objetivo de aprovar o desconto da contribuição sindical referente ao ano de 2018;
- 2) Realizar assembleia geral para a aprovação do “imposto sindical” até o dia 15 de fevereiro de 2018;
- 3) Protocolar junto às empresas até o dia 28 de fevereiro de 2018, cópia autenticada da ata da assembleia que aprovou o desconto do “imposto sindical” a partir do ano de 2018 em diante.



# **Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil**

4) Publicar em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, durante 3 (três) dias, no período de 1.º à 5 de março de 2018, edital convocando as empresas do setor econômico a recolherem o “imposto sindical” do corrente ano, consoante determina o art. 605, da CLT.

5) Os prazos contidos neste informativo não se aplicam aos trabalhadores autônomos e profissionais liberais, cuja contribuição sindical deve ser recolhida no mês de fevereiro do ano em curso pelos próprios representados.

6) Após as providências anteriormente mencionadas, se as empresas não efetuarem o recolhimento do “imposto sindical”, é possível ingressar com uma AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, requerendo que elas sejam obrigadas a realizar o desconto, ou com AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA, cobrando, de imediato, o pagamento da dívida, se houver certidão expedida pelo Ministério do Trabalho, comprovando o não recolhimento da contribuição sindical.

São Paulo, 31 de janeiro de 2018.

**ADILSON GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Presidente da Nacional

**WAGNER GOMES**  
Secretário Geral

**MÁRIO TEIXEIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos da CTB